



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 138

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			29
Atos do Poder Executivo .....	1	14	
Vice-Governadoria .....		14	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	14	29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1		29
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		17	29
Secretaria de Estado de Cultura.....		17	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....		20	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....			30
Secretaria de Estado de Trabalho .....		20	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....			31
Secretaria de Estado de Educação .....	1	20	31
Secretaria de Estado de Fazenda .....	2		31
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		23	
Secretaria de Estado de Obras .....	3	25	34
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....		25	36
Secretaria de Estado de Saúde.....	4	25	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	4	27	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		27	39
Polícia Militar do Distrito Federal.....		28	
Secretaria de Estado de Transportes .....	5	28	39
Secretaria de Estado de Habitação.....	5		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral.....	5	28	
Agência de Comunicação Social.....		28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	5		39
Ineditoriais.....			39

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.588, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Altera os incisos III, V e VIII, do artigo 14, do Decreto nº 29.311, de 31 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreta:

Art. 1º. Os Incisos III, V e VIII, do artigo 14, do Decreto nº 29.311, de 31 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14.

(...)

III – Comprovante de residência no Distrito Federal ou em um dos municípios integrantes da região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal – RIDE/DF;

V – Certidão Negativa (Criminal) expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF ou Certidão obtida junto à Justiça Federal;

VIII – Declaração de nada consta das despesas definidas no artigo 10, emitidas pela entidade legalmente constituída.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 14, de 17 de março de 2009, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2009, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar de que trata os autos nº 143.000.404/2008, bem como a Portaria nº 28, de 21 de maio de 2009, publicada no DODF nº 98, de 22 de maio de 2009, que prorrogou por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no instrumento de instauração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON DE FREITAS COSTA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, SEAPA / EMATER – DF, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-Substituto e o PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PARA: U.O: 14203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

U.G: 210203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

PLANO DE TRABALHO: 20.606.1316.2775.0001 – Execução de Serviços de Engenharia e Mecanização Agrícola

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30; VALOR: R\$ 1.899.00; FONTE: 100.

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para atender a aquisição de 1000 (mil) litros de óleo diesel, para dar prosseguimento aos trabalhos conjuntos desenvolvidos em prol dos produtores rurais do Distrito Federal e RIDE.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

Secretário de Estado – Substituto

U.O Cedente

CARLOS MAGNO CAMPOS DA ROCHA

U.O Favorecida

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 230, DE 19 DE JUNHO DE 2009. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 080.001324/2009, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18 de junho de 2009, o CIP – Colégio Integrado Polivalente, Sede II, situado na CL 418, Lotes B e C, Santa Maria – Distrito Federal, e mantido pela ASSESSAL – Associação Educacional São Lázaro, com sede no Módulo I, Lote 20/24, Residencial Santa Maria – Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 118, de 22 de junho de 2009, página 23.

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 09 DE JULHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme o artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 10/7/2009, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 080-025369/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE GOMES SANTANA

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 16 DE JULHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Administrativos Disciplinares 082.006258/1985, 080.033356/2007 e 080.025183/2007, por 60 (sessenta) dias, a contar de 26/07/2009, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 294, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Cria Grupo de trabalho para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso VIII do artigo 165 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, considerando as recomendações do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de:

I – propor mecanismos e metodologias que visem estimar o impacto orçamentário-financeiro das renúncias de receitas no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes;

II – diagnosticar formas de aplicabilidade da LOA, com base no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000, objetivando que a renúncia de receita não afete as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

III - estabelecer critérios, diretrizes e procedimentos de compensação, no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia de receita e nos dois subseqüentes;

IV - definir a memória de cálculo do custo do montante efetivamente renunciado ou liberado do Orçamento do Poder Executivo, bem como do cálculo do benefício dessa renúncia, criando modelos de:

- discriminação e mensuração dos benefícios socioeconômicos desejados;
- metas previstas e executadas, devidamente quantificadas;
- índices e indicadores aplicados e os seus resultados efetivos a serem obtidos;
- impactos sobre índices e indicadores adotados;
- objetivos, específico e geral, a serem alcançados no período;
- avaliação do atingimento do objetivo proposto para o período sob análise.

V – instituir mecanismo que delimitem o período de alcance da renúncia de receita tributária e dos incentivos creditícios ou financeiros ao do PPA, com critérios para casos excepcionais;

VI – definir modelos de relatórios que demonstrem as fases da renúncia, bem como dos resultados e impactos auferidos ou previstos;

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda:

I – um representante da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL;

II – um representante da Assessoria de Gestão Estratégica - ASGET;

III – um representante da Representação do Distrito Federal na Comissão Técnica Permanente do ICMS – REFAZ;

IV – dois representantes da Subsecretaria da Receita - SUREC; e,

V – dois representantes da Subsecretaria do Tesouro - SUTES;

Parágrafo Único – A coordenação e supervisão das ações do Grupo estarão sob a responsabilidade do representante da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão do trabalho de que trata o artigo 1º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 13 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no artigo 2º da Instrução Normativa nº 05, de 06 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica incluído no Anexo Único do Ato Declaratório DIFIT/SUREC Nº 01, de 07 de maio de 2009, o contribuinte abaixo relacionado.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS RORIZ DA SILVA

Anexo Único ao Ato Declaratório – DIFIT/SUREC Nº 03/2009.

CNPJ	CF/DF	NOME RAZAO	NOME FANTASIA
10882150000120	0752210800175	LINCE MOTOS – COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	LINCE MOTOS

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA**

DESPACHO Nº 13, DE 17 DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 043.008780/2008, Rhodes Medeiros Nascimento ME, R\$ 5.171,98, IPTU/TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 17 DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
GovernadorPAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-GovernadorJOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de GovernoHELTON DE FREITAS COSTA  
Secretário de Governo - substitutoRICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002949/2009, Sebastião Ribeiro da Silva, JHR2883, 2009, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002886/2009, Fernando Boaventura, JHM9413, 2009, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerado 01/01/2009, falta de amparo legal; 047.000730/2009, Victor Hugo Vasco de Sousa, JDP1515, 2007, requerente não titular do veículo na data da ocorrência do fato gerador 01/01/2007, falta de amparo legal; 043.002749/2009, José Antônio Cruz dos Santos, JHP0110, 2008, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerado 01/01/2008, falta de amparo legal; 046.000905/2009, José Araújo Fernandes, JQZ2078, 2009, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerado 01/01/2009, falta de amparo legal; 043.003005/2009, Valdivino Rodrigues Fróis, JFQ3717, 2009, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerado 01/01/2009, falta de amparo legal; 043.003105/2009, Daniel Martins Fonseca, JHT8723, 2009, requerente com vedação ao exercício da atividade remunerado expressa na CNH, falta de amparo legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, 17 DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002336/2009, Elenir Silva Rosa, JHS0669, 2009, requerente já beneficiada com isenção no veículo de placa JEN4187 nos exercícios de 2008 e 2009, contrariando o § 1º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002895/2009, Marly Barboza Bispo, HCS8470, deficiência não enquadrada no item 1, da alínea “a”, do inciso VI, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 17 DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/1997, de 22 de dezembro de 1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819/2007, de 29 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002584/2009, João Batista Ribeiro, não cumprimento do disposto na cláusula primeira, § 9º, do convênio ICMS nº 03/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 17 DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de remissão do IPVA no exercício de 2008 e não incidência nos exercícios seguintes, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001939/

2006, Gilson Luiz dos Santos, JHC6043, veículo transferido para outra UF. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso de Ofício no 89/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.332/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1638/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 7 de julho de 2009.

Recurso de Ofício no 90/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.003.026/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3945/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 7 de julho de 2009.

Recurso de Ofício no 91/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.002.340/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3343/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 6 de julho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 17 DE JULHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 49, de 15 de julho de 2009, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2009, página 30, na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UG: 220.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.3440.0011 – REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

Valor: R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais)

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação de cobertura de quadra de esportes no Itapuã.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras

Secretário de Estado de Segurança

U.O Cedente

Pública do Distrito Federal

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 17 DE JULHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 11.130 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÃ – RA XXVIII

UG: 190.130 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÃ – RA XXVIII

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.3440.0011 – REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NO DISTRITO FEDERAL  
 NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51  
 FONTE: 100  
 VALOR: R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais)  
 OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação de cobertura de quadra de esportes no Itapoã.  
 Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.  
 MÁRCIO MACHADO MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES  
 Secretário de Estado de Obras Administrador Regional  
 U.O. Cedente U.O. Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 432, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 280, de 29 de abril de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 061.005.016/1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 433, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 379, de 05 de junho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.005.043/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 434, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 380, de 05 de junho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.015.598/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 435, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 370, de 05 de junho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.004.156/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 436, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 364, de 02 de junho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.006.070/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 437, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 275, de 29 de abril de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 277.000.142/2004.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 438, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 306, de 14 de maio de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 270.000.484/2004.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 439, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 312, de 14 de maio de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.013.342/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 440, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 342, de 25 de maio de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.003.019/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 441, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 232, de 15 de abril de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 061.006.217/1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 442, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 366, de 04 de junho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.002.114/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Fábio Barros de Matos e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo 109.725-2; Anita Mendonça os Processos: nº 29.701/94 e o de nº 56.910-3; José Francisco Vaz o Processo 121.988-7; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos 64.693-6 e o de nº 128.042-7; Fábio Barros de Matos os Processos: nº 97.526-7 e o de nº 120.173-8; José Diógenes Teixeira os Processos: nº 29.911-4 e o de nº 93.989-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 20.550/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2005, 2006, 2007 e 2008 e o de nº 77.913-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos

termos do Decreto de 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 76.352-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 114.653-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 64.693-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 128.042-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Fábio Barros de Matos relatou os Processos: nº 97.562-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 120.173-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 36.708/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e o de nº 65.534/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 09 de julho de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06 de abril de 2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 16, de 19 de maio de 2009, publicada no DODF nº 97, página 32 de 21 de maio de 2009, processo 113.003549/2009, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de julho de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 16 de julho de 2009.

Processo: 113.006.790/2008. Interessado: CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$ 1.320,00 (um mil, e trezentos e vinte reais). Objeto: Pagamento Taxa. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06/04/2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de julho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada no processo 380.000.281/2009, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a dispensa de licitação em favor BANCO DE BRASÍLIA S.A – BRB, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), destinados ao pagamento dos serviços bancários relativos a emissão dos formulários de cheques moradia e para liquidação de cada folha de cheque nas agências ou postos bancários do Banco de Brasília S.A, durante o presente exercício e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determino a respectiva publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

PAULO ROBERTO RORIZ

COMPOSIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com artigo 5º da Portaria nº 89-TCDF, de 23 de março de 2007, em respeito ao Ofício nº 3660/2009-GP-TCDF, em 09 de junho de 2009, referente ao processo 20.690/2006 (Decisão nº 3.521/2009), que trata de inspeção conjunta, a cargo da Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo desta Corte – CICE, realizada por força da autorização concedida pelo item IV. a Decisão nº 2.469/2006, torna público o demonstrativo contendo as informações da entidade acerca do quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança.

Brasília/DF, 17 de julho de 2009.

CLAUDIA NUNES DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos-GRH/SEHAB

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados Por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo Com o GDF Em Relação Ao total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	C/cargo Em Comissão (b)	C/função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/cargo Em Comissão (e)	C/função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/cargo Em Comissão (h)	Para Órgão ou Entidade GDF (i)	Para Órgão Entidade Fora GDF (j)				
65	3	0	0	0	0	0	35	9	1	93	38	92,10	37,63

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, para a inscrição de servidores desta Secretaria no curso Gestão de Contratos de Serviços e Suprimentos, ao valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais). À consideração do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

Pauta nº 46/2009, sessões plenárias do dia 23 de julho de 2009(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4272.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 4160/81, Reforma (Militar), Gerino Pinto da Fonseca; 2) 1406/93, Aposentadoria, VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA; 3) 1897/95, Pensão Militar, PAULLETE ROSA DA FONSECA; 4) 8082/96, Pensão Militar, Lúcia de Fátima Torres Pais; 5) 1760/97, Representação, GPG; 6) 683/00, Prestação de Contas Extraordinária, FZDF; 7) 1353/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Cultura; 8) 12676/05, Auditoria de Regularidade, RA-VI - PLANALTINA; 9) 31883/05, Aposentadoria, Eliel Bento Costa; 10) 29314/07, Pensão Civil, EUNICE PEREIRA BORGES; 11) 2207/08, Reforma (Militar), João Luiz Martins da Silva; 12) 15660/08, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 13) 1184/09, Pensão Civil, MORGANA DE PAULA LIMA BASTOS; 14) 1940/09, Reforma (Militar), CLEOMAR WEBERT ALVES DA SILVA; 15) 3918/09, Pensão Civil, Gétulio Marques; 16) 6658/09, Reforma (Militar), Aluizio Gouveia; 17) 12011/09, Reforma (Militar), Oripes Jose de Gois; 18) 18460/09, Licitação, SES.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 3282/04, Auditoria de Regularidade, DETRAN; 2) 5990/06, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 31151/08, Pensão Militar, Sheila Alves de Oliveira; 4) 32697/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 5) 35734/08, Auditoria de Desempenho/Operacional, SES; 6) 12976/09, Reforma (Militar), Otavio Dias Filho; 7) 14499/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3610/96, Aposentadoria, ZORILDA DE SIQUEIRA MOURA; 2) 3545/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, DETRAN; 3) 1922/00, Representação, Paulo Baeta Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Markimob - Marketing Imobiliário Ltda., Advogado(s): Francisco de Faria Pereira; 4) 7321/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SEL.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 672.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 6800/05, Denúncia, MPDFT-1ª PRODEP.

(\* Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4266

Aos 02 dias de julho de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Inicialmente, o Senhor Presidente convocou o Auditor PAIVA MARTINS para substituir o Conselheiro RENATO RAINHA.

## EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4265 e Extraordinárias Administrativa nº 644 e Reservada nº 667, todas de 30.06.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2009002007804-3, impetrado por Luiz Roberto Pereira Bacelette e Eduardo de Souza Lemos.

## DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

## CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 20797/2006 - Despacho 356/2009, Processo 13670/2009 - Despacho 354/2009, Processo 13859/2009 - Despacho 352/2009. Denúncia: Processo 2120/2004 - Despacho 366/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 28038/2006 - Despacho 364/2009. Pensão Civil: Processo 34059/2007 - Despacho 361/2009. Pensão Militar: Processo 3351/1995 - Despacho 363/2009. Reforma (Militar): Processo 4166/1981 - Despacho 362/2009, Processo 1789/1984 - Despacho 358/2009, Processo 3865/1984 - Despacho 357/2009, Processo 4818/1984 - Despacho 359/2009, Processo 973/1986 - Despacho 360/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 3020/2007 - Despacho 350/2009, Processo 33729/2007 - Despacho 351/2009, Processo 1685/2008 - Despacho 353/2009, Processo 35289/2008 - Despacho 355/2009, Processo 8774/2009 - Despacho 367/2009.

## CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 40440/2007 - Despacho 222/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 3769/2004 - Despacho 221/2009. Estudos Especiais: Processo 28490/2007 - Despacho 220/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 22808/2007 - Despacho 226/2009, Processo 36218/2008 - Despacho 223/2009. Representação: Processo 2558/1997 - Despacho 224/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 15122/2006 - Despacho 219/2009.

## CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 18117/2009 - Despacho 310/2009.

## CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: Processo 3105/2004 - Despacho 409/2009.

## CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 576/2003 - Despacho 258/2009. Denúncia: Processo 35602/2008 - Despacho 257/2009. Representação: Processo 12550/2009 - Despacho 254/2009, Processo 12550/2009 - Despacho 255/2009.

## CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 16191/2005 - Despacho 582/2009. Inspeção: Processo 11996/2009 - Despacho 583/2009. Outros Ajustes: Processo 24798/2005 - Despacho 579/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 32120/2005 - Despacho 580/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 16897/2006 - Despacho 581/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 8182/2006 - Despacho 584/2009.

## JULGAMENTO

## RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.914/85 (anexo o Processo GDF nº 54.003.055/85) - Revisão da reforma de MÁRIO GUIMARÃES FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.165/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 72, com a finalidade de incluir na sua fundamentação legal o § 3º do art. 24 da Lei nº 10.486/02 e o art. 96, inciso V, da Lei nº 7.289/84.

PROCESSO Nº 1.997/94 (anexo o Processo GDF nº 61.039.640/91) - Pensão civil instituída por VÂNIA FERNANDES VALENÇA-SES. - DECISÃO Nº 4.166/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 96, considerando cumprida a diligência objeto da alínea “a” da Decisão nº 5670/2007, reiterada pela de nº 3197/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, com recomendação no sentido de que, à vista do contido na alínea “d” da Decisão nº 5670/2007, há necessidade da observância de que os adicio-

nais por tempo de serviço serão compostos, a partir de 01/01/92, de ATS (4%) e Triênios (1%).

PROCESSO Nº 1.088/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.914/94) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de ORLANDO MARANHÃO GOMES DE SÁ-SES. - DECISÃO Nº 4.167/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 58 a 72 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5654/2008; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão da aposentadoria e respectiva revisão em apreço; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.500/03 (apenso o Processo TCDF nº 3.330/04) - Atas das 792ª, 796ª e 800ª Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, noticiando anormalidades na execução de despesas com propaganda e/ou publicidade. - DECISÃO Nº 4.168/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 166/2009-PRESI, de 30/03/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 1024 a 1035), considerando cumprida a diligência a que se refere a Decisão nº 1311/2009; II - autorizar o arquivamento dos autos e do Processo nº 3330/04.

PROCESSO Nº 2.111/04 (apenso o Processo GDF nº 60.002.946/02) - Pensão civil instituída por ORLANDO MARANHÃO GOMES DE SÁ-SES. - DECISÃO Nº 4.169/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 93 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5662/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.320/04 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação constante da Decisão nº 3230/2004-JC, com a finalidade de apurar responsabilidades por prejuízos na execução dos serviços de publicidade e propaganda a que se refere o Contrato nº 21/2001, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. - DECISÃO Nº 4.170/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 2753/2009-SACG/SEOPS, de 24/06/09 (fls. 256 e 257), e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 25/06/09, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.093/2006.

PROCESSO Nº 2.531/04 (apenso o Processo GDF nº 30.003.929/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal por determinação do Tribunal, consubstanciada na Decisão nº 2531/04, para apurar responsabilidades pela prática de ato de gestão ilegítimo e antieconômico de que tenha resultado danos ao erário. - DECISÃO Nº 4.171/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das planilhas de cálculo de fls. 118 a 128, considerando cumprida a diligência interna objeto da Decisão nº 6969/2008; II - autorizar: a) nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98, o encerramento da tomada de contas especial em apreço; b) o arquivamento dos autos e a devolução à NOVACAP do Processo nº 030.003.929/2004.

PROCESSO Nº 3.373/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.936/03) - Pensão militar instituída por JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA-CBMD. - DECISÃO Nº 4.172/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 33 a 49 do processo apenso, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 2249/2008; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência saneadora, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 34, com a finalidade de incluir na fundamentação legal o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02; b) junte aos autos o Processo TCDF nº 1499/86, que trata da reforma do instituidor da pensão em apreço.

PROCESSO Nº 30.160/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.439/89; apenso o Processo GDF nº 10.000.771/03) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO INÁCIO DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 4.173/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 17 a 69, considerando cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 351/2008-GCMV; II - sobrestar a apreciação da concessão em exame, até o deslinde da discussão da matéria constante do Processo nº 1612/03-TC.

PROCESSO Nº 16.021/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para remeter à Corte a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.214/2006. - DECISÃO Nº 4.174/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 2712/2009-SACG/SEOPS, de 22/06/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 205 a 209) e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 31/07/09, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de

que trata o Processo GDF nº 010.001.214/2006.

PROCESSO Nº 14.430/07 - Comunicação sobre instauração de tomada de contas especial para apurar irregularidades na prestação de contas do projeto “Diário Vigiado”, ocorridas no exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4.175/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1043/2009-SACG/SEOPS, de 17/04/09, e do documento que o acompanha (fls. 46 a 48), decidiu determinar à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do DF que mantenha o TCDF informado sobre o resultado da sindicância e da reconstituição do Processo nº 150.000.724/2003.

PROCESSO Nº 11.002/08 (apenso o Processo GDF nº 101.002.158/92) - Aposentadoria de EDUARDO CONFÚCIO DOS SANTOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.176/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos processos apensos em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 19 e 20, na parte que se refere ao servidor EDUARDO CONFÚCIO DOS SANTOS, com a finalidade de excluir da sua fundamentação legal o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, mantendo a concessão com base no art. 3º e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, uma vez que o interessado não preenche o requisito de idade para a modalidade a que se refere o questionado dispositivo.

PROCESSO Nº 32.760/08 - Edital de Concorrência nº 10/2008-DER/DF, objetivando a execução das obras de restauração e duplicação da rodovia DF-001 (EPCT), no trecho compreendido do entroncamento com a DF-003 (EPIA) à DF-065 (EPIP), com extensão de 3,8 Km, dividida em três lotes. - DECISÃO Nº 4.155/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Brasília Ambiental - IBRAM os termos da Decisão nº 3317/2009, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo inicial encontra-se expirado desde 26/06/09.

PROCESSO Nº 33.650/08 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 011/2008 - DER/DF, cujo objeto é contratação de empresa para execução das obras de construção dos encabeçamentos, alças e ramos do Sistema Viário do entroncamento das vias de ligação Centro-Norte (Elmo Serejo)/Ceilândia-Samambaia. - DECISÃO Nº 4.156/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Brasília Ambiental - IBRAM os termos da Decisão nº 3318/2009, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo inicial encontra-se expirado desde 26/06/09.

PROCESSO Nº 3.845/09 (apenso o Processo TCDF nº 434/92; apenso o Processo GDF nº 360.000.931/07) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO PEREIRA DE ALCÂNTARA-SEG. - DECISÃO Nº 4.177/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução dos processos apensos à Secretaria de Estado de Governo, com recomendação no sentido de que há necessidade da elaboração de novo título de pensão, em substituição ao de fl. 75 do Processo nº 360.000.931/07, com a finalidade de incluir a parcela “Opção - 55% do DF-01”, incorporada aos proventos do instituidor da pensão, na base de cálculo do benefício pensional, devendo ser tornado sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 11.309/09 - Exame das contratações para o emprego de Assistente Administrativo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.09.04, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 4.178/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Assistente Administrativo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04-SGA-METRÔ, publicado no DODF de 24.09.04: Álvaro Santana dos Santos Júnior, André Charrua da Silva, André Pereira de Jesus, Cleiton de Oliveira Costa, Esdras Alves da Silva, Gláucio Nunes de Aguiar, Júlio César da Silva Lima, Larissa Fernandes Maciel, Magayver Dayan Afonso Silva, Marcos Vinicius Germano de Paula, Patrícia Alves Rodrigues, Rafael Silveira Guimarães Furtado, Tiago Pereira Soares, Vera Lúcia Mori, Yan Longo da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.020/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.274/00) - Reforma de SINVALDO ALVES ROSA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.179/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.370/94 - Aposentadoria de JOSÉ BATISTA LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.180/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 338/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ BATISTA LIMA, visto às fls. 3, verso, dos autos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.254/07 - Contratação, pela CEB Distribuição, da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial - CETEFE, para o aproveitamento de portadores de deficiência física na prestação de serviço nas unidades da empresa, por meio de inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 4.181/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 027/2009-PG e anexo; b) do Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2008, firmado entre a CEB Distribuição S.A. e a Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial - CETEFE, fls. 03/04, considerando-o em conformidade com a legislação; c) dos documentos constantes dos Anexos I e II deste processo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.432/08 (apenso o Processo GDF nº 30.003.694/04) - Aposentadoria de JOSIMAR HELENO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 4.182/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 1º/11/2007, na parte que retifica a Instrução de Serviço de 30/9/2004, referente à aposentadoria de Josimar Heleno da Silva. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 17.442/08 - Minuta de decisão normativa, referente à aplicação do art. 191 da Lei nº 8.112/90 às aposentadorias com proventos proporcionais, que sejam inferiores a 1/3 da remuneração do servidor na atividade, concedidas com fundamento na Emenda Constitucional nº 41/2003 e calculadas de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/2004. - DECISÃO Nº 4.183/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, aderido, nesta assentada, pelo Relator, decidiu encaminhar o processo ao Ministério Público, para pronunciamento.

PROCESSO Nº 24.112/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.295/04) - Pensão civil instituída por CARLOS DEMÉTRIO DA CUNHA PAES-PMDF. - DECISÃO Nº 4.184/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 8.025/2008; II - autorizar o sobrestamento do exame dos autos, até o deslinde do Processo nº 3576/04.

PROCESSO Nº 1.222/09 (apenso o Processo GDF nº 380.002.199/07) - Aposentadoria de JOAQUIM GONÇALVES DE ARAÚJO-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.185/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam acostadas aos autos as certidões de tempo de contribuição, emitidas pelo INSS, relativas aos períodos de 01.07.66 a 18.04.71, 14.07.75 a 28.07.79 e 13.04.73 a 31.01.75, correspondentes aos tempos averbados, prestados à NOVACAP, TCB e SAB, respectivamente.

PROCESSO Nº 15.290/09 - Editais das Concorrências nºs 040, 042 e 043/2009 - CAESB, do tipo menor preço, referentes ao parcelamento das obras de implantação das redes coletoras públicas, ramais condominiais e interceptores da 1ª etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Águas Lindas de Goiás - GO, sob o regime de empreitada por preço unitário, integrantes, respectivamente, dos Processos CAESB nºs 92.008.528/2007, 92.008.529/2007 e 92.008.527/2007. - DECISÃO Nº 4.157/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Editais das Concorrências nºs 40, 42 e 43/2009-CAESB, Anexos I, II e III; b) dos documentos de fls. 01/05 e 09/56; c) da Informação nº 61/09; II - determinar à CAESB, com fulcro no art. 198 do Regimento Interno do TCDF e no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que se abstenha de abrir as propostas apresentadas nas Concorrências nºs 42 e 43/2009, até ulterior manifestação desta Corte de Contas sobre as providências a serem adotadas para a efetiva adequação orçamentária de 2009 aos respectivos cronogramas de desembolso dessas licitações, de forma a dar cumprimento ao disposto no art. 167, inciso II, da CF/88, no art. 151, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, delas dando ciência a este Tribunal; III - autorizar: a) em apoio à determinação do item precedente, que seja encaminhada à CAESB cópia da Informação nº 61/09 e do relatório/voto do Relator; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a continuidade do acompanhamento. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO Nº 3.977/82 (anexo o Processo GDF nº 30.011.452/82) - Revisões da pen-

são instituída por DOMINGOS DIAS FERREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.186/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer junto à pensionista temporária FÁTIMA CRISTINA FERREIRA, em face dos documentos de fls. 51/54, 114 e 183/184, relativos a vínculos empregatícios, se ela recebe dos cofres públicos remuneração ou proventos resultantes do exercício de cargo ou emprego público; b) em caso afirmativo, dar ciência à interessada de que, prevalecendo o vínculo empregatício pago pelos cofres públicos, seja na ativa ou na inatividade, esta Corte de Contas, em consonância com o decidido nos Processos TCDF nº 1279/87, 2046/88, 3340/82 e 30.067/2006, deverá julgar ilegal, com recusa de registro, as revisões de pensão em exame; c) observar os reflexos porventura existentes no cumprimento das alíneas anteriores.

PROCESSO Nº 310/93 (anexo o Processo GDF nº 53.001.190/92) - Reversão da pensão militar instituída por AGOVAR FRANCISCO DE PAULA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.187/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: I) retificar o ato de fls. 85/86, com o propósito de: a) com relação à fundamentação legal: 1) incluir os artigos 70, alínea “b”, da Lei nº 6.022/1974, mantido pelo artigo 2º da Lei nº 7.479/1986; 2) substituir a referência aos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20, pelos artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, tendo em vista as disposições do item I, alínea “d”, da Decisão nº 2.064/2003; b) substituir a expressão: com a pensão integral relativa aos proventos de Subtenente BM, pela seguinte: com proventos proporcionais ao tempo de serviço do instituidor (26/30 avos de soldo de Subtenente BM), mesma base de cálculo dos estipêndios da reforma do ex-militar; II) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 87, calculando os proventos pensionais com base em 26/30 avos de soldo de Subtenente BM e ajustando o valor da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006, observando os respectivos reflexos junto ao sistema SIAPE; III) juntar ao feito o processo de reforma do Subtenente BM AGOVAR FRANCISCO DE PAULA, Matrícula nº 14.049-X, (Processo TCDF nº 3.447/1981), conforme prescrição do parágrafo único do artigo 7º, combinado com o § 1º do artigo 6º da Resolução nº 101/1998 - TCDF; IV) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8.034/96 (apenso o Processo TCDF nº 242/70; apenso o Processo GDF nº 54.001.362/96) - Pensão militar instituída por OTACÍLIO GOMES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.188/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas inseridas no demonstrativo financeiro da pensão, constante do ato de fl. 21 do Processo nº 054.001.362/96, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, se ainda for o caso, ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.491/98 (apenso o Processo GDF nº 53.000.316/98) - Pensão militar instituída por JOÃO BAPTISTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.189/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 37/38 do Processo nº 053.000.316/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.452/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.523/98) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por JUAREZ NERES ARAUJO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.190/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 7.454/2008; b) considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a revisão posterior em exame; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.107/00 (apenso o Processo GDF nº 53.000.470/99) - Pensão militar, cumulada com reversão, instituída por AGUINALDO VIEIRA PIRES DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.191/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a posterior reversão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 46 e 59 do Processo nº 053.000.470/1999 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item

I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.138/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.059/02) - Aposentadoria e revisão dos proventos de COLEMAR ANTONIO DA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 4.192/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das medidas adotadas em cumprimento à Decisão nº 4.341/2008; b) recomendar à jurisdicionada que observe, quanto ao cálculo da parcela Vantagem Pessoal TST 241 - Lei 1.867/98, o que for decidido no Processo nº 704/02; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.748/05 (apenso o Processo GDF nº 50.000.931/04) - Pensão civil instituída por ADALMA XAVIER DE MELO-SSP. - DECISÃO Nº 4.193/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) informar todos os enquadramentos/reposicionamentos concedidos à instituidora da pensão desde a data de sua aposentadoria, com a indicação dos fundamentos legais; b) esclarecer a transposição da ex-servidora ADALMA XAVIER DE MELO do cargo de Auxiliar de Administração Pública para o Cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, informando a base legal autorizativa, uma vez que a mesma não foi beneficiada pelo Decreto nº 21.889/2000, juntando aos autos documentação respectiva; c) renumerar as folhas do processo GDF nº 50.000.931/2004, a partir da folha 64; d) retificar o ato publicado em 17/05/2005 (fl. 61-apenso) para considerar onde se lê inciso II do artigo 2º da MP nº 167/2004, leia-se inciso I do mesmo artigo; e) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8.557/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.653/05) - Pensão civil instituída por ARILDA FÁTIMA SOARES DA CONCEIÇÃO-SE. - DECISÃO Nº 4.194/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 553/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.565/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.601/03) - Aposentadoria de ARILDA FÁTIMA SOARES DA CONCEIÇÃO-SE. - DECISÃO Nº 4.195/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 552/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.132/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.769/06) - Pensão civil instituída por DIVA XAVIER VIEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.196/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Recurso formulado pelo Sr. Wagner Carlos Vieira, por intermédio de sua curadora, contra a alínea “b” da Decisão nº 2179/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso II dos arts. 188 e 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01 e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II) dar conhecimento do teor desta decisão à Sra. Isabella Vieira de Cerqueira Branco, curadora do pensionista, e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 15.518/07 (apenso o Processo GDF nº 53.001.250/05) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por TONIEL CLEBER GALDINO GOMES-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.197/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 3.290/2008; II) considerar legais, para fins de registro, a concessão de pensão e de revisão; III) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que elabore novos títulos de pensão, que substituirão os de fls. 37/40 do Processo nº 053.001.250/2005, que foram indevidamente inutilizados, com efeitos financeiros a partir de 15.09.2005 (data do óbito do ex-militar), posto que os títulos de fls. 56/60 do mesmo processo têm vigência a contar de 01.12.2008 (data da inclusão da companheira do instituidor). O cumprimento dessa providência poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.867/07 (apenso o Processo GDF nº 60.006.032/05) - Aposentadoria de ERNESTO DA SILVA MELO-SES. - DECISÃO Nº 4.198/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 581/2008 - GCMA; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde - SES, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as provi-

dências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: b1) tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 53 - apenso GDF; b2) retificar o ato concessório de fl. 24 - apenso GDF para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, os arts. 186, inciso I, "in fine", e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90 e o art. 41, § 7º, da LODF, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, e para corrigir o cargo do servidor, como consta da primeira retificação, atentando para os reflexos no abono provisório; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 31.220/07 (apenso o Processo GDF nº 10.000.331/06) - Admissões para o cargo de Assistente Jurídico (atual Procurador de Assistência Judiciária - 2ª Categoria), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2001 - CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 4.199/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de inspeção constante do autos e dos documentos de fls. 28 a 59; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, a admissão de Eduardo Cesar Fidelis Bechepeche no cargo de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal de 2ª Categoria, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF de 12.09.01; III - autorizar a devolução do Processo nº 010.000.331/2006 apenso à Secretaria de Governo do Distrito Federal e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.586/07 (apenso o Processo GDF nº 60.013.093/04) - Aposentadoria de MARIA ELENA DOS SANTOS ROSA-SES. - DECISÃO Nº 4.200/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) rever a Decisão nº 7.349/08, tendo em vista o entendimento desta Corte de Contas a respeito das aposentadorias por invalidez de servidores que ingressaram no serviço público até a data de publicação da EC nº 41/03 (31.12.2003), expresso no item 3 da Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo TCDF nº 26.930/06; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei na forma a seguir indicada: b1) retificar o ato concessório da aposentadoria da servidora MARIA ELENA DOS SANTOS ROSA, Matrícula nº 139.895-4, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b2) tornar sem efeito o ato publicado no DODF de 14/03/05, que retificou a aposentadoria concedida a MARIA ELENA DOS SANTOS ROSA, Matrícula nº 139.895-4, visto à fl. 36 do Processo GDF nº 060.013.093/2004; b3) tornar sem efeito o documento substituído; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 2.231/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.466/94) - Reforma de RONILDO OLIVEIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.201/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 7.944/08; b) considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame; c) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que indique as datas dos DODF em que foram publicados os atos de nomeação e de exoneração da função exercida pelo militar na Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, juntando aos autos cópias dos respectivos atos, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.419/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.752/84; apenso o Processo GDF nº 30.001.750/04) - Pensão civil instituída por JOÃO FRANCISCO BARBOSA-SO. - DECISÃO Nº 4.202/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Secretaria de Estado de Obras, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para incluir a alínea "c" do inciso I do artigo 217 da Lei nº 8.112/90, que identifica a condição da beneficiária da pensão.

PROCESSO Nº 6.180/08 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 053.000.985/07. - DECISÃO Nº 4.203/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 40 a 42; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência do "decisum", para encaminhamento à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000.985/2007.

PROCESSO Nº 14.125/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.740/07) - Reforma de DIVALDO SATIL PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.204/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 7.712/2008; b) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em reiteração à subalínea "a1" da Decisão nº 7.712/2008, retifique novamente o ato de fl. 30

do Processo nº 054.000.740/2007, consignando expressamente a transferência do Terceiro-Sargento PM DIVALDO SATIL PEREIRA para a reserva remunerada, a contar de 10.01.2007 (data-limite de sua permanência no serviço ativo da Corporação), nos termos dos artigos 90, inciso II, e 92, inciso I, alínea "d", da Lei nº 7.289/1984, alterada pela Lei nº 7.475/1986; c) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19.160/08 (apenso o Processo TCDF nº 5.710/06; apenso o Processo GDF nº 94.000.819/07) - Pensão civil instituída por JOFRE ANTÔNIO DE LEMOS-SLU. - DECISÃO Nº 4.205/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 549/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, vinculando-se também ao resultado do Processo nº 38.360/06; d) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar o cálculo do benefício ao resultado do Processo nº 38.360/06; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.313/08 (apenso o Processo TCDF nº 852/98; apenso o Processo GDF nº 60.011.731/07) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por DANIEL XAVIER FREIRE-SES. - DECISÃO Nº 4.206/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o Despacho Singular nº 67/09-GCMA; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.594/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.024/03) - Reforma de AVENIL JOSÉ DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.207/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 8.110/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 69 do Processo nº 054.000.024/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.461/09 - Edital da Concorrência Pública CP-020/2009, sob a responsabilidade da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), tendo por objeto a execução das obras para implantação da Unidade de Gerenciamento de Lodo Melchior, em Samambaia/DF, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global e tipo menor preço. - DECISÃO Nº 4.158/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da nova versão do Edital da CP-020/2009-CAESB (fls. 94/205) e da documentação de fls. 206/209; II - considerar cumpridas as diligências determinadas pela Decisão nº 2138/2009, relevando o atraso indicado nos autos; III - determinar à CAESB que corrija o somatório do orçamento relativo às instalações elétricas, refletindo no valor total do certame, consoante indicado nos §§ 20 a 25 da Instrução; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à CAESB, como subsídio ao cumprimento do item anterior; b) o prosseguimento da licitação, devendo ser republicado o edital e reaberto o prazo inicialmente estabelecido, consoante art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; V - retornar os autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7.638/09 - Admissões para o cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Administrador, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004. - DECISÃO Nº 4.208/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Administrador, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.04: Adnilton Alves da Cruz, Aloisio dos Santos Junior, Andréia França Gonçalves, Antonio Pedro Mendes Ferreira, Augusto Gomes Baião, Carlos Antônio Borges, Dilça da Silva e Sá, Graciene Luz da Silva, Humberto Oliveira Loiola, João Manoel de Moraes Leite, Renata Lisboa Ribeiro, Rodrigo da Silva Neves, Rosilma da Costa Xavier, Vinicius França Faria, Wladimir Teixeira Wamburg; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.670/09 - Admissões no Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004. - DECISÃO Nº 4.209/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 22; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo

Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Aderuan de Sá Saraiva, Carlos Eduardo Diniz Lopes, Carlos Leandro de Oliveira, Christina Lucia da Conceição, Cristiany de Oliveira Viana, Cynthia Santos Pessoa Pisk, Denize Rodrigues de Carvalho, Ederson Antonio Souza, Fabiana Lopes de Lucena, Fabiana Peixoto de Oliveira, Fábio Amaral Santos, Gleiton Pereira Barbosa, Henrique Borges de Freitas, Leonardo Jerônimo da Silva, Ociene Martins Bueno, Paulo Elias Carneiro, Rafael Martins Maciel, Ricardo Kruk de Oliveira, Rosângela Costa Souza Oliveira Parente, Sophia Carneiro Moses Aguiar, Tathiana Emanuelle Barbosa del Aguila Veloso de Melo e Victor di Mozart Silva Meneses; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.537/09 (apenso o Processo TCDF nº 7.676/91; apenso o Processo GDF nº 60.017.915/07) - Pensão civil instituída por GERALDA BATISTA DE BARCELOS-SES. - DECISÃO Nº 4.210/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde - SES de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.766/09 (apenso o Processo GDF nº 1.000.452/08) - Pensão civil instituída por PAULINO RODRIGUES DOS SANTOS-CLDF. - DECISÃO Nº 4.211/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III) recomendar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de juntar aos autos cópia da certidão relativa ao tempo de serviço averbado junto à CLDF (3.603 dias), conforme consta do demonstrativo de fl. 19 - Apenso nº 001.000452/08-GDF; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.451/09 - Pregão Eletrônico nº 457/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar. - DECISÃO Nº 4.163/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pregão Eletrônico n.º 457/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF; II - determinar à Central de Compras que junte ao edital cópia da Nota Técnica SES nº 01 - Partes 1 e 2, disso dando ciência a todos os licitantes; III - autorizar o arquivamento dos autos. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.630/93 (anexo o Processo GDF nº 54.003.211/92) - Revisão dos proventos da reforma de PAULO PEREIRA DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.212/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato revisório para excluir da fundamentação legal da concessão o art. 26, § 3º, da Lei nº 10.486/02 e incluir o § 3º do art. 24 da mesma lei.

PROCESSO Nº 3.648/94 - Revisão de proventos de aposentadoria de CÍCERA VICENTE DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.213/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.688/95 (apenso o Processo TCDF nº 777/75; anexo o Processo GDF nº 54.001.195/95) - Pensão militar instituída por ITAMAR DA SILVA FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.214/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do demonstrativo financeiro da pensão, constante do ato de fl. 42 do Processo nº 054.001.195/95, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que: a) se ainda for o caso, ajuste o pagamento da extinta parcela "Diária de Asilado" aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9.120/06; b) indique a data de publicação do ato de fl. 42 do Processo nº 054.001.195/95, em cumprimento à Decisão Normativa nº 01/94; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem

PROCESSO Nº 1.450/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.109/69; apenso o Processo GDF nº 54.000.087/99) - Pensão militar instituída por CLOVIS MENDES GALVÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.215/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas inseridas no demonstrativo financeiro da pensão, constante do ato de fl. 15 - apenso/pensão, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para a necessidade de ajustar o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo nº 9.120/06, caso tal providência ainda não tenha sido adotada; III - autorizar o arquivamento

do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 513/03 (apenso o Processo TCDF nº 255/03) - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, referente ao 3º quadrimestre de 2002, em atenção ao que prevêem os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2002 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 4.216/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo ex-Secretário de Fazenda, constantes às fls. 1.710/1.718, considerando-as improcedentes; II - considerar descumpridas as normas dispostas nos arts. 35, inciso II, 36, 60, §§ 2º e 3º, 83, 90, 92, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 4.320/64, 50, incisos II, III e V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 42, "caput", 43, incisos I, II e III, 47 e 49 do Decreto Distrital nº 16.098/94; III - aplicar ao então Secretário de Fazenda, nomeado no referido voto, nos termos do art. 182, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, multa no valor de R\$ 3.134,00 (três mil, cento e trinta e quatro reais), por ter incorrido na hipótese prevista no § 3º desse mesmo dispositivo, combinado com o art. 80, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 2.633/04 (apenso o Processo GDF nº 220.000.353/00) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados em decorrência da ausência da prestação de contas de recursos repassados pela SEL ao IDESCAN - Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Cultural e do Artesanato do Nordeste Brasileiro. - DECISÃO Nº 4.217/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - indeferir o pedido formulado pelo Senhor Tiago Mendes Vieira; II - informar ao requerente nominado no item anterior que: a) é aceitável o pagamento parcial do débito solidário fixado no Acórdão nº 2.633/04, contudo isso não será suficiente para exonerá-lo da obrigação, conforme entendimento fixado por esta Corte na Decisão nº 8.149/08; b) o valor atualizado do débito solidário, imputado pela Decisão nº 3.574/06 e Acórdão nº 2.633/04, atualizado em 16.04.09, totaliza R\$ 15.566,09 (quinze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e nove centavos); III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto de vista proferido no Processo nº 30.274/07, apreciado na S.O. 4224, de 04.12.08, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 2.745/04 (apenso o Processo GDF nº 272.000.428/02) - Pensão civil instituída por JOSELIA MENDES DE MELLO-SES. - DECISÃO Nº 4.218/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 519/09; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, em 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato revisório publicado no DODF de 16.03.09, a fim de incluir o art. 219 da Lei nº 8112/90; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 113 - apenso, de acordo com o novo ato de revisão a ser publicado.

PROCESSO Nº 37.385/05 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, por 90 (noventa) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.002.886/05. - DECISÃO Nº 4.219/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conceder a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 15.06.09, para envio a esta Corte da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 030.002.886/05, alertando para a possibilidade de aplicação de multa, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7.530/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades acerca de irregularidades na prestação de contas do repasse financeiro à Federação de Karatê Interestilos do Distrito Federal para disputa da 2ª Copa Mercosul de Karatê Interestilos de 1.999, objeto do Processo nº 220.000.186/99. - DECISÃO Nº 4.220/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 63/183; II - determinar o arquivamento dos autos. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, fs. 188-193, no que foi acompanhada pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 37.120/07 - Representação nº 31/2007-CF, do Ministério Público junto à Corte, levantando possíveis irregularidades em licitação da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - Pregão nº 516/07. - DECISÃO Nº 4.221/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 17 e 77/09-PG do Ministério Público junto a este Tribunal, e de seus anexos, fls. 702/713, bem como dos documentos de fls. 714/725; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.015/08 - Edital de Concorrência nº 004/2008-Metrô/DF, que tem por objeto a contratação de serviços para a elaboração de projeto executivo de engenharia; execução de obras civis, incluindo: terraplenagem, infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária, obras de arte especiais, estações e terminais de passageiros, edificações

operacionais e pátios de estacionamentos de veículos e obras de reurbanização; fornecimento de material rodante, de tecnologia metrô leve (também denominado veículo leve sobre trilhos, tramway ou bonde moderno); fornecimento, montagem e instalação de sistemas operacionais: sistema de energia, sistema de sinalização e controle, interfaceamento com o sistema de circulação e semaforização e sistema de transmissão de dados e telecomunicações, destinados à implantação do Sistema de Metrô Leve de Brasília - ligação Aeroporto/Avenida W3. - DECISÃO Nº 4.159/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu conceder a prorrogação, por 15 (quinze) dias, do prazo inicialmente estabelecido à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ, para manifestação acerca das alíneas “a”, “b” e “c” do item II da Decisão - TCDF nº 3.657/09.

PROCESSO Nº 21.717/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 248/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto a contratação de serviços para a modernização do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal - II/PCDF, relativos à implementação de hardware e software para o processamento eletrônico de impressões digitais, fotografia e assinatura, incluindo treinamento de pessoal. - DECISÃO Nº 4.160/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer os embargos de declaração opostos pela empresa IAFIS Systems do Brasil Ltda. para, no mérito, negar-lhes provimento; II - informar ao embargante o teor desta decisão; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36.668/08 - Metas fiscais do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 4.222/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/98 e da Informação nº 02/2009 - NUGEF/5ª ICE; II. relevar os atrasos apontados na realização, pelo Poder Executivo, de audiências públicas para apresentação e avaliação das metas fiscais de 2008; III. considerar cumpridas, pelo Governo do Distrito Federal, as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2008, relativas à receita, despesa, resultados primário e nominal e dívida pública, com a ressalva indicada no parágrafo 59 da mencionada Informação; IV. determinar às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão que: a. incluam, nos decretos que venham a tratar da programação/reprogramação financeira, as exigências do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal; b. cumpram os critérios definidos na lei de diretrizes orçamentárias quando da realização de limitação de empenho; c. mantenham a compatibilidade entre o valor do resultado primário previsto na lei de diretrizes orçamentárias e aqueles constantes nos decretos que tratam da programação financeira e da limitação de empenho; d. observem o art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, na publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao último bimestre do exercício; V. autorizar o retorno dos autos à Quinta Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.500/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.485/04) - Pensão militar instituída por PAULO PEREIRA DA COSTA - PMDF. - DECISÃO Nº 4.223/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 73/74 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.191/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.154/07) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS E SILVA MOURA-SE. - DECISÃO Nº 4.224/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.832/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.516/08) - Aposentadoria de LUZIA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.225/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.588/09 (apenso o Processo GDF nº 60.012.739/04) - Aposentadoria de CÉSAR DE PAIVA LOURENÇO-SES. - DECISÃO Nº 4.226/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 9.312/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.741/08) - Pensão civil instituída por JOSE RIBEIRO FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.227/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes

providências: I - confirmar se a aposentadoria de JOSE RIBEIRO FILHO se enquadra nos termos do art. 3º da EC 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; II - em conformidade com a providência mencionada no item precedente, retificar o ato concessório de fl. 19-apenso, para excluir da fundamentação legal o § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03 e incluir o art. 7º da EC 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no título de pensão. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9.673/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 193/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a obtenção de melhor proposta para registro de preço para contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de sonorização e iluminação para os palcos (principal e outros); locação, instalação, montagem e desmontagem de estrutura para a III Cavalgada Brasil; montagem e desmontagem de palcos e camarotes, para atender às demandas das festividades de comemoração do 49º Aniversário de Brasília. - DECISÃO Nº 4.161/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 382/2009/SEPLAG e anexos, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, encaminhado em atenção à Decisão Liminar nº 226/2009 - P/AT; II - determinar à Central de Compras da SEPLAG que, com base no art. 12 do Decreto nº 3.931/01, reveja os preços registrados nos itens 22, 25, 28, 29, 30, 31 e 32 do Pregão Eletrônico nº 193/09, haja vista a discrepância desses valores em relação aos itens 5 e 23 da Ata de Registro de Preços nº 094/08 (PE 237/08), 43 da Ata de Registro de Preços nº 226/08 (PE 1.165/08) e 25 e 28 da Ata de Registro de Preços nº 24/09 (PE 26/09), encaminhando ao Tribunal, em 30 (trinta) dias, o relato dos resultados alcançados, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios; III - autorizar a audiência do servidor indicado no parágrafo 17 da Informação nº 128/09, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa pelo não-atendimento do item II.b da Decisão Liminar nº 226/2009 - P/AT na conclusão do Pregão nº 193/09, observando a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.973/09 (apenso o Processo GDF nº 53.001.334/05) - Reforma de AGENOR MARTINS BARBOSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.228/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 57 - apenso, publicado no DODF nº 11, de 15.01.09, para incluir os arts. 60 e 97, inciso V, da Lei nº 7.479/86, bem como o art. 25 da Lei nº 10.486/02, posto que a integralidade dos proventos, na inativação, decorre da completção de 30 (trinta) anos de serviço pelo interessado.

PROCESSO Nº 14.812/09 - Edital nº 28/09-SES/DF, publicado no DODF de 29.05.09 (fls. 1 a 9), por meio do qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrição em concurso público para o emprego de Agente Comunitário de Saúde do Distrito Federal da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.229/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento, como se Pedido de Reexame fosse, do Ofício nº 1291/2009-GAB/SES, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da LC nº 1/04, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01 e art. 1º da Resolução nº 183/07; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - determinar o retorno dos autos à Quarta Inspeção para o exame de mérito do recurso em apelo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.680/94 (anexo o Processo GDF nº 61.006.443/93) - Aposentadoria de OTAVIANO BRANDÃO LIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.230/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 13.251/95; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que acompanhe o desfecho da Ação Revisional nº 2006.01.1.022664-8, ajuizada pelo servidor Otaviano Brandão Lira, com o fim de ajustar o pagamento da vantagem “décimos”, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, ao que vier a ser decidido em definitivo no âmbito judicial, à luz do que dispõe o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 625/02 - Edital de Concorrência nº 007/2002 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cujo objeto é a execução das obras de construção da Biblioteca do Setor Cultural de Brasília. - DECISÃO Nº 4.162/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar parcial provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Companhia Urba-

nizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP contra os termos dispostos no inciso VI, alínea "a" da Decisão nº 1.400/2007, retificando o valor do débito constante do inciso vergastado, o qual passará em valores originais a corresponder à quantia de R\$ 829.284,10, para os serviços indicados na planilha de fls. 1528, que, em valores atualizados para o exercício de 2009 pelo sistema SINDEC/TCDF, corresponde ao montante de R\$ 962.693,77 (novecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos); II. dar ciência desta decisão ao recorrente; III. determinar o retorno dos autos ao seu Relator original para exame das demais proposições dos pareceres.

PROCESSO Nº 875/02 - Contratos emergenciais e consecutivos nºs 12/01 e 24/01, celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 4.231/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte, considerou improcedentes, no mérito, as alegações ofertadas pelo recorrente, haja vista a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão na Decisão nº 4.263/2004. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 3.395/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.803/01) - Aposentadoria de ROSEMARY DA SILVA LOBATO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.232/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à Polícia Civil do DF que anexe a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Fundação Educacional do Distrito Federal referente ao período trabalhado pela servidora, de 16.10.80 a 12.2.82, totalizando 485 dias, os quais foram averbados para fins de aposentadoria e adicionais, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.832/04 - Contrato de Gestão nº 1/01 firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo por objeto a execução de atividades relativas às áreas de proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas e o desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 4.154/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 16.129/06 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.424/06-CMV) para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas no exercício de cargos comissionados (Processo nº 010.001.091/06). - DECISÃO Nº 4.233/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 131/133; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 01.07.09, para a remessa da TCE de que trata o Processo nº 010.001.091/06.

PROCESSO Nº 6.070/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, por determinação deste Tribunal (Decisão nº 6.324/06), para apurar responsabilidade por irregularidades verificadas na concessão de horário especial e outras vantagens à servidora Cristiane Bites Nylander Brito (Processo nº 080.010.066/06). - DECISÃO Nº 4.234/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 96/100; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 22.7.09, para a remessa da TCE de que trata o Processo nº 080.010.066/06.

PROCESSO Nº 25.410/08 - Representação nº 12/03, oferecida pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte Drª. MÁRCIA FARIAS, em decorrência da Representação feita pela Associação dos Empresários da CEASA/DF - ASSUCENA, por meio da qual afirmavam que a realização de licitação para a ocupação dos boxes da mencionada empresa inviabilizaria a comercialização e o abastecimento de hortifrutigranjeiros. - DECISÃO Nº 4.235/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 232/236; II. conceder à CEASA/DF a prorrogação de prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, para o cumprimento da determinação constante do inciso III da Decisão nº 2.046/09.

PROCESSO Nº 3.799/09 (apenso o Processo GDF nº 40.001.013/08) - Tomada de contas anual do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública - FUNDEF, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 4.236/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, relevando o atraso apontado pela instrução; II. considerar atendidas as disposições constantes do art. 140, inciso IV, do RI/TCDF, ante a ausência de carga patrimonial no período; III. determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública, em conjunto com o Núcleo de tomada de contas dos Ordenadores de Despesa/GETOC/DIGEC/SUTES/SEF, que, doravante, faça constar das TCAs do FUNDEF o demonstrativo de despesa sob a rubrica "suprimento de fundo"; IV. julgar, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas, referentes ao

exercício de 2007, dos Ordenadores de Despesa do FUNDEF abaixo indicados: Sérgio de Oliveira Coelho, Cargo ou Função: Secretário de Estado de Segurança Pública - Substituto, Período de Gestão: 05/01 a 07/01/2007; Pedro Cardoso de Santana Filho, Cargo ou Função: Secretário de Estado de Segurança Pública - Substituto; Períodos de Gestão: 20/03 a 25/03/2007 e 25/04 a 27/04/2007; Gerson Freire Júnior, Cargo ou Função: Subsecretário de Apoio Operacional - Substituto, Período de Gestão: 01/01 a 09/01/2007; V. julgar, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas referentes ao exercício de 2007, dos Ordenadores de Despesa do FUNDEF abaixo indicados, em face das impropriedades consignadas nos subitens 2.1, 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.3.1 e 3.1 do Relatório de Auditoria nº 113/2008 - DIRAS/CONT (fls. 161/174 do processo apenso): Cândido Vargas Freire, Cargo ou Função: Secretário de Estado de Segurança Pública, Períodos de Gestão: 01/01 a 04/01/2007, 08/01 a 19/03/2007, 26/03 a 24/04/2007 e 28/04 a 31/12/2007; Tulio Roriz Fernandes, Cargo ou Função: Chefe da Unidade de Administração Geral, Períodos de Gestão: 15/01 a 01/07/2007, 22/07 a 18/11/2007, 25/11 a 28/11/2007 e 09/12 a 31/12/2007; Álvaro Henrique Ferreira dos Santos, Cargo ou Função: Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituto, Períodos de Gestão: 02/07 a 21/07/2007, 19/11 a 24/11/2007 e 29/11 a 08/12/2007; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.620/09 - Admissões de pessoal resultantes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM. - DECISÃO Nº 4.237/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Administrador, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.9.04: Alexandre de Carvalho Quirino, Cleuzinezia Maria Ferreira, Fernanda de Souza Marques, Flávio Márcio Amorim, Francisco Eduardo Vieira Ximenes, Luiz Henrique Lima de Oliveira, Marisa Karla Miranda de Almeida, Nancy Adriana Rolinski, Paula Cristina de Oliveira Virgolino, Pedro Orlando Anhoete, Ricardo Alexandre de Sousa Nunes, Rodrigo Resende Silva, Simone Alves Fernandes e Valdecir Pereira Marques; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.546/09 - Contratações para o emprego de Assistente Administrativo, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/METRÔ. - DECISÃO Nº 4.238/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/16; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Assistente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04-SGA-METRÔ, publicado no DODF de 24.9.04: Adimilton Azevedo de Melo, Aline Caroline da Silva Feitosa, Amanda Franklin da Silveira, Anderson Ferreira Soares, Filipe Tolentino de Andrade, Geovane Francisco de Sousa, Gleidson Machado de Lima, Janaina Ribeiro dos Santos, Jonatas Braz de Sousa, José Reinaldo Felício Neto, Juliana Albanez Marques, Luciana Pereira Gomes, Nayara Almeida Fernandes, Rafael Pereira de Araújo, Rudialan Rodrigues Gonçalves e Webert da Costa Aires; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.902/09 - Representação nº 06/2009-CF apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na contratação e execução de obras contratadas mediante convite. - DECISÃO Nº 4.164/09.- O Tribunal, por maioria, decidiu: I. acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF: 1) tomar conhecimento: a) dos documentos remetidos pela Administração Regional de Riacho Fundo II constantes dos Anexos I ao III; b) do Relatório de Inspeção de fls. 53/65; 2) determinar a audiência dos membros da Comissão de Licitação da RA XXI, bem como do Administrador Regional do Riacho Fundo II, à época dos fatos, nomeados no parágrafo 36 do Relatório de Inspeção, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, justificativas acerca das irregularidades registradas nos parágrafos 12 a 36 da Instrução e no parágrafo 12 do Parecer do Ministério Público junto à Corte, em face da possibilidade de aplicação da multa capitulada no art. 57, inciso II, e da penalidade prevista no art. 60, da Lei Complementar nº 1/94; 3) dar ciência desta decisão às empresas a seguir relacionadas, contratadas pela Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, por intermédio dos convites enfocados no Relatório de Inspeção, para que, caso desejem, manifestem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos fatos tratados nos autos: Metaltec Projetos e Estruturas Metálicas Ltda., Cimbele Central Elétrica Material de Construção Ltda. e Central Plantas; 4) autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção e do Parecer do Ministério Público à Administração Regional do Riacho Fundo II, à Secretaria de Estado de Governo, órgão ao qual se encontram vinculadas as RAs, e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF; b) a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), com base no disposto no art. 185 do Regimento Interno do TCDF, por

intermédio do Parquet que atua junto ao Tribunal; c) o retorno dos autos à 1ª ICE; II, acatando a alínea “c” do item II do voto do Relator, determinar à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS que oriente a Administração Regional do Riacho Fundo II para que, adotando as devidas cautelas quanto à qualidade das obras, proceda ao seu recebimento, promovendo a competente liquidação da despesa. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 13.310/09 (apenso o Processo GDF nº 80.012.262/05) - Aposentadoria de ROBERTO CARLOS CARVALHO DE ALENCAR - SE. - DECISÃO Nº 4.239/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Os Processos nºs 621/99, 3.920/06 e 36.722/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos nºs 17.442/08, 24.112/08 e 15.290/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

A seguir, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário que procedeu, nesta data, na condição de Grão-Mestre da Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa, criada pelo art. 1º da Emenda Regimental nº 16, de 13.07.2004, à entrega, aos demais membros desta Corte de Contas, da medalha de Grã-Cruz da Ordem, condecoração conferida no dia 18 de junho de 2008, quando fora realizada a instauração do mencionado Conselho.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 86 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

#### ACÓRDÃO Nº 148/2009

Ementa: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo distrital, relativo ao 3º quadrimestre de 2002. Razões de Justificativa apresentadas pelo Secretário de Fazenda, em cumprimento à Decisão nº 6.969/07. Improcedência das justificativas e aplicação de multa.

Processo nº 513/2003 (8 volumes)

Nome/Função/Período: Valdivino José de Oliveira, Secretário de Fazenda do Distrito Federal e titular do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, no exercício de 2002.

Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Anilcélia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 5ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o Relatório de Auditoria produzido pela Comissão Especial de Auditoria designada pela Portaria TCDF nº 077/06 e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 182, I, do Regimento Interno do Tribunal, em aplicar ao então Secretário de Fazenda multa no valor de R\$ 3.134,00 (três mil, cento e trinta e quatro reais), por ter incorrido na hipótese prevista no § 3º desse mesmo dispositivo, combinado com o art. 80, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4266, de 02 de julho de 2009.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, a Conselheira Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 149/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 3.799/2009 (Apenso nº 040.001.013/2008)

Nome/Função/Período: Sérgio de Oliveira Coelho, Secretário de Estado de Segurança Pública – Substituto, de 05 a 07.01.07; Pedro Cardoso de Santana Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública – Substituto, de 20 a 25.03.07 e de 25 a 27.04.07, e Gerson Freire Júnior, Subsecretário de Apoio Operacional – Substituto, de 01 a 09.01.07.

Órgão: Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública – FUNDEF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4266, de 02 de julho de 2009.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, a Conselheira Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 150/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo nº 3.799/2009 (Apenso nº 040.001.013/2008)

Nome/Função/Período: Cândido Vargas Freire, Secretário de Estado de Segurança Pública, de 01 a 04.01.07, de .01 a 19.03.07, de 26.03 a 24.04.07 e de 28.04 a 31.12.07; Tulio Roriz Fernandes, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 15.01 a 01.07.07, de .07 a 18.11.07, de 25 a 28.11.07 e de 09 a 31.12.07, e Álvaro Henrique Ferreira dos Santos, Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituto, de 02 a 21.07.07, de a 24.11.07 e de 29.11 a 08.12.07.

Órgão: Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública – FUNDEF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias. Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: impropriedades apontadas nos itens 2.1, 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.3.1 e 3.1 do Relatório de Auditoria nº 113/2008-DIRAS/CONT.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do FUNDEF, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades verificadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4266, de 02 de julho de 2009.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, a Conselheira Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF